



**LEI Nº 1.159/2019**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REEDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 893/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a proceder às alterações e reedição da Lei Municipal n.º 893 de 17 de Setembro de 2015.

Art. 2º - Alterar o inciso V do Art. 17 da Lei Municipal n.º 893/2015 que passa a ter a seguinte redação:

“V. Gozo de licença para tratamento por período superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos, exceto para tratamento das seguintes doenças: Câncer, Tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.”

Art. 3º - Os efeitos dessa lei não retroagirão com relação aos vencimentos pecuniários sobre eventos pretéritos.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 26 de abril de 2019.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**